SBTCP
Seminário Brasileiro de Teoria e Clínica Psicanalítica

Edital de Admissão

Regimento Interno de Admissão e Matrícula

Edital de Admissão: critérios de escolaridade e ingresso

Documento institucional · 2026 · Uso pessoal do estudante

Sumário

1. Preâmbulo 3

2. Capítulo I — Do requisito de escolaridade 3

3. Capítulo II — Da documentação comprobatória 4

4. Capítulo III — Do acompanhamento de vínculo 4

5. Capítulo IV — Da certificação final 5

6. Capítulo V — Do trancamento ou abandono da graduação 5

7. Capítulo VI — Do procedimento de admissão 6

8. Capítulo VII — Disposições finais 7

9. Glossário 7

1. Preâmbulo

O Seminário Brasileiro de Teoria e Clínica Psicanalítica (SBTCP), instituição laica de estudo e formação teórica em psicanálise, no uso de suas atribuições, torna público o presente ***Regimento Interno de Admissão e Matrícula — Critérios de Escolaridade e Ingresso****, que integra o Edital de Admissão do Seminário.*

Este Regimento estabelece, com clareza e segurança institucional, os critérios de elegibilidade para o ingresso na formação teórica psicanalítica, normatizando a exigência de Ensino Superior em andamento ou concluído, em coerência com o rigor conceitual e com a orientação laica da instituição.

Instituição Seminário Brasileiro de Teoria e Clínica Psicanalítica (SBTCP).	**Documento** Regimento Interno de Admissão e Matrícula — Critérios de Escolaridade e Ingresso.
Aplicação Candidatos à modalidade Membro Estudante. A modalidade Membro Associado rege-se por regras de afiliação próprias (Art. 10).	**Vigência** A partir de sua publicação, com revisão sempre que necessária.

2. Capítulo I — Do requisito de escolaridade

Art. 1º — Do Requisito de Escolaridade

Constitui requisito mínimo para o ingresso na formação teórica a comprovação de:

I — conclusão do Ensino Superior; ou

II — matrícula e frequência ativas em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, a partir do 1º semestre.

§ 1º O requisito aplica-se independentemente da área de conhecimento do curso de graduação.

§ 2º A comprovação do requisito é condição para a matrícula, e não substitui as demais etapas da admissão, como a leitura e a confirmação da Carta de Princípios e Compromisso Social.

3. Capítulo II — Da documentação comprobatória

Art. 2º — Da Documentação Comprobatória

Para a matrícula, são exigidos os seguintes documentos:

I — para graduados: Diploma ou Atestado de Colação de Grau;

II — para estudantes de graduação em andamento: Declaração de Curso Superior em Andamento, Comprovante de Matrícula atualizado, emitido em até 60 (sessenta) dias, e Histórico Escolar da graduação.

§ 1º Os documentos devem ser legíveis, completos e enviados em formato PDF ou imagem, no limite de tamanho indicado no formulário.

§ 2º A apresentação de documento falso ou adulterado implica o indeferimento da matrícula ou o cancelamento do vínculo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

§ 3º Os documentos são tratados em área de acesso restrito à administração, nos termos da Política de Privacidade e da Lei nº 13.709/2018.

Situação do candidato	Documentos exigidos	Validade
Graduado(a)	Diploma ou Atestado de Colação de Grau	Documento legível e completo
Graduação em andamento	Declaração de Curso Superior em Andamento; Comprovante de Matrícula atualizado; Histórico Escolar	Comprovante de matrícula emitido em até 60 dias

4. Capítulo III — Do acompanhamento de vínculo

Art. 3º — Do Acompanhamento de Vínculo

Os estudantes de graduação ficam obrigados a apresentar, semestralmente, o comprovante de renovação de matrícula acadêmica.

§ 1º O comprovante deve ser enviado no prazo informado pela Secretaria do Seminário, por meio do canal indicado.

§ 2º A ausência do comprovante dará ensejo a notificação e a prazo para regularização. Persistindo a omissão, poderão ser suspensas as atividades que dependam do vínculo, sem prejuízo do registro das etapas já cumpridas.

5. Capítulo IV — Da certificação final

Art. 4º — Da Certificação Final

A conclusão do ciclo teórico e a emissão do Certificado Final do Seminário ficam estritamente condicionadas à comprovação de conclusão efetiva da graduação universitária.

§ 1º O estudante que concluir o ciclo teórico antes de concluir a graduação mantém o registro das etapas cumpridas e poderá receber Declaração de Participação.

§ 2º O Certificado Final será emitido após a apresentação de Diploma ou Atestado de Colação de Grau.

§ 3º Os documentos emitidos pelo Seminário atestam o estudo realizado e não equivalem a diploma de graduação, registro profissional ou reconhecimento por associações internacionais.

6. Capítulo V — Do trancamento ou abandono da graduação

Art. 5º — Casos de Trancamento ou Abandono da Graduação

O trancamento ou a interrupção do curso superior exigirá a submissão do caso à Comissão de Ensino, para deliberação sobre a manutenção do vínculo no Seminário.

§ 1º O estudante deverá comunicar a ocorrência à Secretaria tão logo ela se verifique.

§ 2º A Comissão de Ensino poderá manter, suspender ou encerrar o vínculo, considerando o motivo informado, o tempo de interrupção e a etapa em que se encontra o estudante.

§ 3º A decisão será fundamentada e comunicada por escrito, assegurada a manifestação prévia do interessado.

7. Capítulo VI — Do procedimento de admissão

Art. 6º — Das Etapas

A admissão observará as seguintes etapas: I — escolha do plano e preenchimento do formulário de inscrição; II — envio da documentação comprobatória; III — leitura da Carta de Princípios e Compromisso Social e confirmação de concordância; IV — análise pela administração; V — aprovação ou indeferimento; VI — confirmação por contato institucional, para envio do link de pagamento e apresentação do Analista Didata.



Figura 1. Fluxo de admissão do Membro Estudante.

Art. 7º — Da Carta de Princípios

A confirmação de concordância com a Carta de Princípios e Compromisso Social é condição para o prosseguimento da candidatura. Quando o candidato declara não concordar com os princípios, a candidatura é encerrada, sem envio do formulário.

Parágrafo único. A confirmação não substitui a avaliação dos requisitos acadêmicos, administrativos e éticos desta modalidade de ingresso.

Art. 8º — Do Código de Referência

O candidato que possuir Código de Referência válido, emitido pela instituição, poderá ser admitido por procedimento simplificado, sem prejuízo da exigência de documentação e de posterior verificação pela administração.

Art. 9º — Do Indeferimento

A matrícula será indeferida quando não comprovados os requisitos deste Regimento, quando houver documentação inidônea ou quando não houver concordância com os princípios institucionais.

Parágrafo único. O candidato poderá requerer reexame da documentação à Comissão de Ensino.

8. Capítulo VII — Disposições finais

Art. 10º — Da Modalidade Membro Associado

A modalidade Membro Associado destina-se a psicanalistas já formados e exige o envio de certificado de formação. Não se aplicam a ela os Arts. 1º a 5º deste Regimento.

Art. 11º — Da Comissão de Ensino

A Comissão de Ensino é o órgão designado pela direção do Seminário para deliberar sobre os casos previstos neste Regimento, em decisões fundamentadas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ensino, observados os princípios da razoabilidade, da transparência e do respeito à dignidade dos candidatos.

Art. 12º — Da Vigência

Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado sempre que necessário, com divulgação prévia aos interessados.

9. Glossário

Termo	Definição
Atestado de colação de grau	Documento emitido pela instituição de ensino que atesta a conclusão do curso e a colação de grau.
Comissão de Ensino	Órgão designado pela direção do Seminário para deliberar sobre casos previstos neste Regimento.
Declaração de Participação	Documento que atesta o estudo realizado e as etapas cumpridas, sem equivaler a diploma.
Certificado Final	Documento emitido ao final do ciclo teórico, condicionado à conclusão efetiva da graduação.
Código de Referência	Código emitido pela instituição que permite procedimento simplificado de admissão.
Membro Estudante	Modalidade de ingresso para quem cursa ou concluiu graduação e realiza a formação teórica e analítica.